

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 346 - DE 08 DE JUNHO DE 1976

EMENTA:- Aprova o "CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSA
MENTO DE DADOS".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensi e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de junho de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º - Fica aprovada a realização do "CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS" de nível superior e curta duração, nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários e a Universidade Federal do Pará.
- Art. 2º - O Curso reger-se-á pelo Regulamento anexo, que passa a integrar a presente Resolução.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de junho de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado na Universidade Federal do Pará o curso de "TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS", de nível superior, de acordo com o convênio firmado com o MEC, através do Departamento de Assuntos Universitários na forma do projeto nº 15 do Plano Setorial de Educação e Cultura para o período de 1975 a 1979.

§ 1º - O Curso de "TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS" será ministrado em regime de curta duração, no sistema de créditos e pré-requisitos disciplinares.

§ 2º - O Curso de "TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS" será ministrado através do Centro de Ciências Exatas e Naturais com o apoio do Serviço de Computação e Estatística - SECOM.

Art. 2º - O Curso terá por objetivo a formação de profissionais destinados a exercer as seguintes atribuições:

- a) Preparar programas explorando recursos de equipamento, de sistemas operacionais e de linguagem de programação.
- b) Desenvolver as tarefas de análise objetivando a melhor alternativa - processamento manual ou automatizado - bem como a maior eficácia balanceada com o melhor uso do sistema de computação.
- c) Assumir diversas faixas e níveis, que irão desde as tarefas de programação até as de análise e as gerências diversas, tais como: gerência de operações, gerência de análise e programação, gerência de centros de processamento da informação ou qualquer outra gerência dentro do campo de processamento de dados.

CAPÍTULO II - CURRÍCULO E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 3º - O Currículo do Curso será constituído das disciplinas constantes do anexo I, provenientes do desdobramento das seguintes matérias (Convênio, Cláusula Primeira, anexa):

- Linguagem e Técnicas de Programação;
- Matemática e Estatística;
- Sistema de Programação

Handwritten signature

- Análise e Projeto de Sistemas em Processamento de Dados;
- Administração;
- Comunicação e Expressão;
- Economia e Finanças;
- Noções de Direito;
- Recuperação de Informações;
- Tópicos Avançados em Processamento de Dados;
- Inglês;
- Outros Desenvolvimentos na Área de Computação.

Parágrafo Único - Além das disciplinas constantes do desdobramento das matérias referidas neste artigo, o aluno ficará obrigado a cursar a disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros" e à prática de Educação Física nos termos dos regulamentos adotados na Universidade Federal do Pará.

Art. 4º - O Curso terá a duração de 1.800 horas distribuídas em seis trimestres compreendendo cada qual doze semanas de aula e uma (1) de exames.

CAPÍTULO III-REGIME DIDÁTICO

Art. 5º - A integralização curricular compreenderá 98 créditos obedecidas as normas do CONSEP quanto ao valor das Unidades crédito-aula.

Art. 6º - A oferta das disciplinas, para cada trimestre deverá obedecer a um sistema que permita continuidade e sequência no aprendizado.

Art. 7º - A verificação do rendimento será realizada sob dois aspectos:

I - Assiduidade;

II- Eficiência;

§ 1º - A assiduidade será determinada pela frequência às diferentes atividades de cada disciplina.

§ 2º - A eficiência será apurada, em cada disciplina por:

i - Nota Parcial de Conhecimento (NPC);

ii - Nota de Trabalho Individual (NTI);

iii- Nota de Exame Final (NEF).

assinado

- Art. 8º - A avaliação da eficiência será feita através dos conceitos referidos no art. 68 do Regimento Geral.
- Art. 9º - A aprovação em cada disciplina obedecerá aos critérios definidos no art. 69 do Regimento Geral.
- Art. 10 - Satisfeita a integralização curricular será concedido ao aluno o competente diploma.
- Art. 11 - O aluno reprovado em uma disciplina deverá repeti-la oportunamente.

CAPÍTULO IV- DO REGIME DE ADMISSÃO

Art. 12 - O curso será destinado aos portadores de certificado de conclusão do 2º grau, ou equivalente, que sejam classificados em Concurso Vestibular.

§ 1º - O Concurso Vestibular será realizado em época especial, de acordo com normas próprias que vierem a ser baixadas, observada, no que for aplicável, a Portaria nº 113 de 21 de fevereiro de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - O Concurso Vestibular será realizado para trinta (30) vagas.

Art. 13 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular até o total das vagas previstas no § 3º do artigo anterior somente poderão matricular-se no Curso de TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS em regime de tempo integral.

Art. 14 - O Concurso Vestibular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados compreenderá as seguintes disciplinas: Português, Matemática e Inglês.

§ 1º - Para efeito de classificação dos candidatos, os resultados obtidos serão ponderados da seguinte forma:

MATEMÁTICA	peso (três)
PORTUGUÊS	peso (dois)
INGLÊS	peso (um)

§ 2º - O regime de classificação dos candidatos será o mesmo aplicado no Concurso Vestibular de 1975, com as adaptações indispensáveis ao caráter especial do Curso.

[Handwritten signature]

§ 3º - Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular fixar as diretrizes para a realização do Concurso, inclusive os critérios de desempate, o edital de inscrição dos candidatos.

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Curso funcionará nas dependências do "Campus" Universitário, observado o espaço acadêmico disponível e no Serviço de Computação e Estatística da UFFa.

Art. 16 - O Curso será realizado sob a responsabilidade de um coordenador, designado pelo Reitor, ao qual compete:

- a) atuar como elemento de ligação com o Departamento de Assuntos Universitários, em função do convênio firmado com a UFFa.;
- b) administrar o curso;
- c) propor ao Reitor a contratação de professores e pessoal administrativo;
- d) exercer atividades de fiscalização no curso;
- e) velar pela manutenção de disciplina;
- f) orientar e coordenar a execução dos planos de ensino das diferentes disciplinas;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores da Universidade e as disposições deste Regulamento;
- h) resolver os casos omissos neste Regulamento, adotando em casos de urgência, as providências necessárias e submetendo-as à apreciação do Reitor.

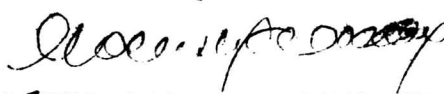
Art. 17 - O Coordenador será assessorado por dois consultores, (professores em exercício, do curso), com eles compondo um Conselho Consultivo que resolverá questões não previstas no Convênio MEC/UFFa. (Convênio, Cláusula Quarta, parágrafo único).

CAPÍTULO VI - RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 18 - Para execução do curso poderão ser utilizadas instalações e facilidades materiais existentes na Universidade, inclusive, o uso do computador do SECOM bem como apoio da estrutura administrativa existente.

- Art. 19 - Os recursos financeiros para execução do curso se
rão os constantes das cláusulas QUINTA e SEXTA do
convênio assinado entre o Ministério da Educação e
Cultura e a Universidade Federal, observando o pla
no previsto no Convênio.
- Art. 20 - Os atos normativos que vierem a ser baixados pelo
coordenador, incorporar-se-ão a este regulamento.
- Art. 21 - O Regime disciplinar do curso obedecerá ao disposto
no Capítulo 28 do Regimento Geral, no que couber.
- Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua
aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de
junho de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa